

## O ESTADO DE EXCEÇÃO COMO APOCALIPSE JURISDICCIONAL: “VÁ E VEJA” DE ELEM KLÍMOV SOB O LIMIAR ENTRE O CORPO E SUJEITO

*Fernando Rodrigues de Almeida<sup>1</sup>*

Quando abriu o quarto selo, ouviu a voz da quarta criatura dizer: Vá e veja! E olhei, e eis um cavalo amarelo, e o que estava montado nele chamava-se Morte; e o Inferno seguia com ele; e foi-lhe dada autoridade sobre a quarta parte da terra, para matar com a espada, e com a fome, e com a peste, e com as feras da terra. (Apocalipse 6:7,8)

**RESUMO:** O presente artigo trata da análise do filme “Idi i Smotri” (1985) de Elem Klimov, sob a perspectiva jus filosófica do Estado de Exceção, a banalização do mal e o conceito de vida nua. A relação da desfiguração e metamorfose do personagem principal Florya de um sujeito racionalizado como ser humano para um corpo sem expressão sobre a excepcionalidade da Segunda Guerra Mundial permite a análise sobre categorias ideológicas como a relação amigo/inimigo e os efeitos colaterais sobre os sujeitos envolvidos. A metodologia utilizada foi a hipotético-dedutiva, por meio de pesquisa bibliográfica e literária e a análise do filme em questão.

**Palavras-chave:** Estado de Exceção. Vida nua. Elem Klimov.

### THE STATE OF EXCEPTION AND JURISDICTIONAL APOCALYPSE: "COME AND SEE" OF ELEM KLIMOV UNDER THE THRESHOLD BETWEEN THE BODY AND INDIVIDUAL

**ABSTRACT:** This article deals with the analysis of the film "Idi i Smotri" (1985) of Elem Klimov, under the jus philosophical perspective of Exception state, the banality of evil and the concept of bare life. The ratio of the main character's disfigurement and metamorphosis from a person rationalized as a human being to a body without expression on the exceptionality of the World War II allows the analysis of ideological categories as the relation friend/foe and the side effects on the individuals involved. The methodology used was the hypothetical-deductive, through literature and literary research and analysis of the film in question.

**Keywords:** State of Exception. Bare life. Elem Klimov.

<sup>1</sup> Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília como bolsista CAPES/PROSUP, orientado pelo Professor Dr. Oswaldo Giacóia Junior e coorientado pelo Professor Dr. Roberto Bueno Pinto. Professor na intuição CESPAP (Faculdades Maringá) na disciplina de Filosofia do Direito. Advogado. Paraná. Brasil. E-mail: [fernandordealmeida@gmail.com](mailto:fernandordealmeida@gmail.com)

## 1 INTRODUÇÃO

O filme soviético de 1985, dirigido por Elem Klimov, intitulado “vá e veja” (no original “idi i smotri”) trata com maestria sobre as questões relacionadas com os efeitos colaterais do Estado de Exceção sobre os corpos e sobre a banalidade do mal tratada com naturalidade pelos envolvidos em um sistema ideológico sob a égide da relação amigo/inimigo.

O personagem principal, um jovem de nome Florya, interpretado pelo ator Aleksei Kravchenko – na época com apenas quinze anos – traz em si uma estética metamórfica que nos leva de um corpo humanizado até sua condição mais reduzida de sua existência, que será possível analisar no presente artigo como um caráter agambeniano da vida nua.

O filme se inicia com Florya encontrando, em um antigo campo de batalha, sua arma, que a partir dali até minutos antes da apoteose do filme passará sem disparar sequer um tiro. A terra em que cava para encontrar sua arma chama atenção de soldados nazistas que logo após a saída do personagem principal, entusiasta da milícia soviética, para participar da guerra que assola seu país, tem seu vilarejo atacado e sua família morta e deixada em uma barricada de corpos.

Ainda sem saber da morte de sua família, Florya já com os milicianos soviéticos sofre um bombardeio anunciado – por todo o filme – por um ensurdecedor som de motor de avião. Abandonado por seu grupo, acompanhado apenas pela jovem personagem Glacha, Florya retorna a seu vilarejo e descobre, sob a destruição recente, a morte de sua família. A partir de então a extirpação da humanidade de Florya se inicia, marcada por seu desespero ao atravessar um pântano, suas feições começam a se transmutar, retirando sua jovialidade e representando a morte de seu espírito por sua aparência macróbia.

A jornada do personagem acompanha o caos – no sentido vazio como na mitologia grega – de suas relações com as vítimas da exceção até seu encontro com os soldados nazistas, que tratam com naturalidade a condição de suas vítimas.

Não se trata de tratar naturalmente a morte, mas sim a insignificância da vida ou da morte, não importando para aqueles soldados, subordinados não somente a um regime excepcional, mas também a práticas sociais que definem aqueles corpos como inimigos a serem desconsiderados da vida politicamente relevante.

Para observar, mais profundamente, os atos do filme e sua relevância para a crítica jurídica, adotar-se-á precipuamente os referenciais de Carl Schmitt para observar o estado de exceção e a relação amigo/inimigo e Giorgio Agamben para observar os conceitos de vida nua e *homo sacer*. Além de outros referenciais, também será adotado algum ponto de vista de Hanna Arendt para demonstrar o conceito de banalidade do mal.

## 2 A NEGAÇÃO DA INVENÇÃO E A BUSCA PELA ORIGEM DA EXCEÇÃO

O estado de exceção pode ser observado a partir da busca pela origem do direito. É justamente nesse ponto que encontramos o mitologema que envolve o conceito de exceção, podendo relacioná-lo com um conceito sacro ou sacrificial. A busca por uma origem o torna imediatamente antagônico a relação de poder/saber que envolve o modelo excepcional.

A presença de conhecimento no sujeito tem um caráter fenomenológico que não se apresenta anterior à consciência do sujeito, tampouco aparece como uma criação *ex nihilo* do ente social, todavia, devemos observá-la como uma invenção *a posteriori* do conhecimento humano – aliás, derivada da possibilidade de conhecimento – que baseia-se filologicamente em uma antagonia proposital. Em a gaia ciência, Nietzsche (2013, p. 51) utiliza o termo *Ursprung* (origem) que se apresenta como antônimo de *Erfindung* (invenção). A utilização da invenção no presente texto cumpre um sistema de categorização do conhecimento de forma não original, ou seja, construída pelas vitórias nas batalhas de verdade, esta que será utilizada como fundamento no discurso humano, que possibilitará a construção do sujeito observado e assim por diante. Tal definição de invenção que será tomada como base para a construção paulatina do caráter ideológico do Sujeito.

É importante categorizar o conhecimento como objeto de utilização por meio da interpretação, nesse sentido “o conhecimento, no fundo, não faz parte da natureza humana. É a luta, o combate, o resultado do combate e conseqüentemente o risco e o acaso que vão dar lugar ao conhecimento. O conhecimento não é instintivo, é contra-instintivo, assim como ele não é natural, é contra-natural” (FOUCAULT, 2003, p. 17).

Ora, como contranatureza, o conhecimento produtor da exceção regula-se pela busca de uma revelação original daquilo que justifica a normalidade, no entanto, conjulgando a normalidade por seu movimento de antítese. A exceção, portanto, regula-se como a determinante necessária para a origem do direito como sinonimo de normalidade.

Na exceção – declarada ou não – o que está em jogo é a origem do direito, entendida não como ponto cronológico do qual se parte para se superar a violência fundadora de qualquer experiência social, mas sim como *constante presença destrutiva* que exerce funções sistêmicas de retroalimentação autorreferenciada. (MATOS, 2012, p. 313)

Importante observar que a exceção não se trata de um rompimento ou sequer uma revolução, trata-se de um momento de estruturação e reafirmação do *status quo*, ou seja a busca do totem de origem da normalidade, que pode ser observada seja pelo viés da ordem, lei ou convivência social.

O que se observa é a que busca pela revelação da origem de um sistema a ser resgatado pela exceção tem o intuito de reforçar que todas as ações oriundas de uma organização social não foram construídas por um emaranhado de conhecimento e ideologia, mas sim foram dados e, por um viés teológico, revelados aos homens que tem a responsabilidade de mantê-lo.

E antes de ser apresentada a exceção estatal na essência teórica e o problema da busca pela origem para ignorar sua construção pelo conhecimento, deve-se, primeiramente, compreender a necessidade de implementação de um providencialismo que, necessariamente, justifica a exceção como determinante da normalidade, ou seja, a exceção em si.

Nesse sentido deve-se entender a íntima relação entre os movimentos antipodais de conhecimento para justificar um modelo social que confere poder ao saber. Na exceção a revelação da normalidade se dá a partir de uma ideia de expiação, ou seja, no sangue e na violência acontece o apocalipse, que nada mais simboliza que o efeito jurisdicional de decisão dos limites normativos do conhecimento. A relação entre a violência imposta pela exceção significa, justamente, o apocalipse expiatória que absolve os homens pela dor e lhes revela a régula da normalidade, podendo ser nomeada como o bem visto a partir da revelação do mal, ou a saúde percebida a partir da revelação da doença.

Em grego, *apocalipse* (Vapoka, luyij) significa “revelação”, tendo ganhado um sentido, digamos, “jurisdicional final” graças ao pensamento judaico-cristão. A exceção é o espaço apocalíptico do direito porque o extermina ao revela-lo. O apocalipse não designa apenas o juízo final, mas também o momento em que as coisas – todas as coisas – se revelam em sua completa nudez ontológica, à semelhança do homem do poema de Borges que se (re)conhece somente ao se ver refletido na sagrada face de Deus que o exterminará. (MATOS, 2012, p. 313)

Nesse ponto a estrutura visual presente no filme soviético de Elem Klímov intitulado “*Idi i Smotri*” (no Brasil “*Vá e Veja*”) retrata o rosto do personagem Florya (Aleksey Kravchenko), um jovem recrutado ao exercito russo para o combate na Segunda Guerra Mundial.

A cadência da obra apresenta Florya definindo em seu cerne que se inicia em sua jovialidade que, ao passar de seu terror, resultam em um vazio de humanidade, da revelação da exceção, que o torna, ao final, com um melancólico e profundo, semblante macróbio. O apocalipse expiatório que julga a bestialidade e a relativização da violência.

Ao iniciar o filme com o jovem encontrando seu passaporte à guerra, ou seja, cavando buracos em um campo abandonado de guerra até encontrar uma arma, que passará por quase todo filme sem sequer um único disparo, e deixando, ainda com sua impúbere empolgação, sua família ao encontrar seu lugar no campo de batalha.

Entretanto, é no abandono – conceito que importará mais a frente no presente estudo – por seu batalhão que Florya descobre o horror da exceção. Ao retorno a sua casa em que só encontra morte à violência que encontra no cenário de Guerra.

A poética visual presente no filme revela a degradação do espírito do personagem, iniciando em sua desesperada tentativa de fuga em um pântano, ainda com os ouvidos danificados por uma bomba lançada de um avião, o jovem se afunda na lama e ainda sim busca pela vida, pelo viés do desespero, encontrado ao sair daquele ambiente seu reflexo na água revelando seu rosto envelhecido e danificado. A morte não está no corpo, mas sim na exceção, que dá a ele a revelação de sua desgraça. Do seu banimento social conhecido, seja na família, seja no exercito, ou seja no modo como aqueles que encontra em seu caminho mudaram sua forma de interagir, baseados no terror e no desespero. Florya observa seu rosto na água e se desmancha de sua juventude, apresenta-se agora como um refém da

expição, que demonstra a ele que a normalidade antes existia, e sua jornada é a revelação da culpa e da busca pela *status quo*.

A exceção, dessa forma, se apresenta como um meio de demonstrar a normalidade, por isso expiatória, a exceção representada pelo período de guerra se estende das linhas do campo de batalha e atinge o quadro normativo social que deve se recompor para encontrar a normalidade. A tragédia é o apocalipse como julgamento – em termos estritamente legais – final.

O trágico revelador do regozijo apresenta-se como um fator teológico de medição de bem e mal que muito bem pode ser apoiado por uma exceção com sentido providencial da normalidade para um poder Soberano, ou seja, para um quadro normativo social que é criado para interferir sobre corpos.

Nessa relação observamos o bem e o mal por um processo de divinização do sentido humano, ou seja, por exemplo, pelo próprio empirismo observamos o primeiro momento percebido pela fenomenologia do ser humano a partir de uma dualidade de dor e êxtase. Isto significa dizer, que no nascimento o primeiro grito, representante da dor, é a confirmação da vida.

Muito claro fica esse ponto ao ser analisado o sentido grego dos *Satyrspiel*, ou seja das pelas sátiras que suspendem a dor presente no contexto para que se revele o horror presente na poesia. Na própria análise do apolíneo e dionísíaco se revela a antítese do excesso de Dionísio para que se reafirme a sobriedade presente em Apolo. A tragédia é um meio empírico necessário para que o conhecimento passe pelo apocalipse medidor do bem.

A tragédia é a síntese dessas forças antitéticas: nela se conciliam, por um lado, a força cega e inexorável do destino, que a tudo destrói, e, por outro, a intensidade máxima do que resiste ao destino, a figura colossal do herói. Por essa reconciliação, a tragédia transfigura em drama artístico aquela sabedoria pessimista de Sileno, segundo a qual tudo o que nasce — mesmo o que há de mais grandioso — tem de perecer, para que o ciclo da vida se perpetue. Sem destruição, não há criação; sem trevas, não há luz; sem barbárie e crueldade, não há beleza nem cultura. (GIACÓIA JUNIOR, 2000, p.19)

Ora, no filme referenciado seu título já faz referencia ao sexto capítulo do livro bíblicos das revelações, em que a frase “vem e vê” chama o apóstolo João para testemunhar os cavaleiros do apocalipse trazendo – aqui na abertura do quarto selo

– a desgraça sobre os homens e, além de tudo, a tomada do poder em um terço da terra.

A autoridade relacionada com a lição da exceção demonstra a força soberana sobre a estrutura da normalidade. É a reconstituição da ordem por meio do poder, que revela a expiação para reconduzir o bem, ainda teologicamente, como a providencia que redime dos pecados pelo sangue para que se possa revelar a paz.

A analogia é claramente composta ao transportarmos tal conceito ao âmbito jurídico-político. Assim como no filme, a expiação se revela no plano da guerra, ou seja, não se dá a exceção por meio de uma forma teocêntrica, porém é na forma de Estado, que se tem a revelação da ordem. Ao contrario do apocalipse de João, é a forma do Soberano que revela a normalidade por meio da exceção.

O realismo político de Carl Schmitt encontra lugar em um combate da exclusiva utilização de um normativismo a partir da estruturação política a partir do fim da Primeira Grande Guerra. Observando os problemas que o tratado de Versalhes causaram a estrutura política alemã, principalmente a partir da estrutura constitucional weimariana, Schmitt insiste em uma alternativa para a antagônica relação entre o *ser* e o *dever-ser*, enfático em conceitos de Exceção como método de unidade para a política interna em relação a sua própria soberania.

Observando o purismo metodológico a partir de um plano de real e ideal, o autor resgata a ideia da relativização do inimigo pelos estados signatários de tratados internacionais, que insistiam, na visão do autor, em políticas universalistas e humanitárias a partir de uma força normativa, e propõe uma análise soberana a partir de um indivíduo definido que decidiria a normalidade do estado a partir de conceitos de medidas de exceção (*Ausnahmezustand*), concentradas no poder executivo, como uma fórmula de não encarar situações limites, em algum tipo de crise sobre a ordem, possibilitando uma discussão a partir de pluralidades políticas observadas em uma Democracia Liberal

Para isso, Schmitt resgata Estado a partir de um *Complexio oppositorum*<sup>2</sup> a fim de que o chefe do executivo, personificado como Soberano e legitimado pela vontade da maioria – em sentido estrito de democracia baseado em uma teologia política a partir de um providencialismo que justificaria a afirmação da vontade da maioria – pudesse tomar medidas que unificassem os conceitos de exceção e normalidade como antípodas necessárias para a manutenção da ordem.

A estrutura eclesiástica de governo, revelada no *Complexio oppositorum*, é a substituição do trágico como revelador da vida. Nesse sentido é a estrutura do Estado, que se apega ao normativismo no Estado de normalidade, mas na violência excepcional para a reestruturação da ordem. A força soberana se mantém com força coersitiva, dessa forma não deixando a estrutura legal da normalidade anulada pelo Estado de Exceção.

A construção teórica de Schmitt tem relevância para uma estrutura de apocalipse jurisdicional, tanto a partir de seu posicionamento de Soberania e resgate de um autoritarismo frente às crises da globalização resultantes de uma Democracia em crise, tanto por um conceito de formação do espaço de poder, que o autor discorre a partir da noção de *nomossoberano*<sup>3</sup>.

### 3 A RELAÇÃO AMIGO/INIMIGO: A NORMALIDADE BUSCADA PELA EXPIAÇÃO

O filme “vá e veja”, a partir de seu terceiro ato começa a mostrar a relação de banalidade sobre os corpos por parte da ideologia nazista, a justificativa jurídica para esta relação que se encontra *a posteriori* como uma relação de práticas sociais

---

<sup>2</sup>O conceito de *complexio oppositorum* trata-se de uma síntese constitutiva de integração e negação adotada por um Estado Soberano baseado em uma unidade política semelhante a estrutura da igreja católica, ou seja, uma teologia política. trata-se do conceito de abarcar em seu seio oposições a serem definidas a partir de suas apreensões antipodais, ou melhor, a definição de um conceito a partir de outro imediatamente oposto para chegarem a uma dimensão universal. Nas palavras de Schmitt (1998, p.23) “Quase não compreensível que um filósofo rigoroso da ditadura autoritária, diplomata espanhol Donoso Cortes, um rebelde entregue em bondade franciscana ao pobre povo irlandês, um rebelde ligado com sindicalistas, como Padraic Pearse, fossem ambos católicos piedosos. Mas também teologicamente domina em todo lado *complexio oppositorum*. Antigo Novo Testamento valem um ao lado do outro, ou-um-ou-outro de Marcião também aqui respondido com um tanto-um-como-outro”.

<sup>3</sup>A utilização deste termo é escolhida por Schmitt para delimitar o território de poder a partir de uma medição originária para a tomada da terra, como medidas decretadas, nas palavras do autor “Nomos é a palavra grega para a primeira medição, que funda todas as medidas subsequentes, para a primeira tomada de terra, entendida como a primeira divisão e partição do espaço, para a divisão e a repartição originárias.” (SCHMITT, 2014, p. 65)

racionalizadas pode ser bem explicada por Carl Schmitt, na chamada relação amigo/inimigo.

A garantia da ordem de um estado totalitário necessita da definição de inimigos públicos para manter seu estado de normalidade sob a garantia da aclamação de um líder.

A crítica schmittiana a ausência de decisão na democracia liberal diz que a decisão é precisa ser tomada nas situações limites para manutenção da ordem do estado e sua proteção. Para isso necessitando do movimento, como garantia da legitimação das decisões do aclamado.

O movimento, por ter uma categoria dinâmica, uma vez que se trata justamente da ação partidária envolvida em determinada ação política englobaria, apenas de se manter em pé de igualdade, a definição de Estado e Povo, este último sendo o único elemento que se manteria fora da estrutura política.

A unidade política do nazismo, segundo Schmitt, era estruturada em três ordens: Estado, Movimento e povo (Staat, Bewegung, Volk). As três esferas estavam no mesmo nível, mas o Movimento era o encarregado do Estado e do Povo, penetrando e conduzindo os dois. O Estado era a parte estática politicamente, o Movimento, o elemento politicamente dinâmico (que adquiria sua configuração política específica por meio do partido), e o Povo, a área não política. O Estado estava restrito à organização de comando, de administração e de justiça. (BERCOVICI, 2003. p.131)

A ideia repousa na prescindibilidade da norma como instrumento de resolução de conflitos, a norma não tem a capacidade de extrair o conceito antipodal à crise, apenas representar a existência da normalidade e delegar a sujeitos específicos a possibilidade de decisão sobre conflitos que não abarquem noções de rompimento com a ordem do Estado. Isso significa dizer que o normativismo nada tem a ver com a manutenção soberana de um Estado é quase como um rompimento com os conceitos normativista de Soberania a partir de um modelo kelseniano.

No entanto, eficaz como um instrumento retórico para desacreditar o liberalismo, o conceito de normativismo simplesmente não fornece uma base sólida para a crítica ambiciosa de Schmitt. Repetidamente, Schmitt grosseiramente subsume ideias liberais distintas sob a categoria (vaga) do normativismo. (SCHEUERMAN, 1999, p. 75)

Schmitt utiliza a lógica normativista e parlamentar para criticar não somente a formação de Weimar, mas todos os estados determinados pelo conceito de pluralidade e, mais que isso, a aceitação da possibilidade majoritária, ainda mais quando toca a estrutura constitucional que impõe a aceitação da pluralidade e a necessidade de discussões pluralistas no discurso parlamentar.

A atuação do parlamento não leva em consideração as situações de crise, uma vez que utilizam uma dialética entre pontos diferentes de interesse sobre o mesmo problema, deixando de considerar tal problema como uma situação limítrofe.

Toda situação limítrofe, no decisionismo, deve ser encarada como uma oposição ao conceito de normalidade, logo não há possibilidade teórica de considerá-la a partir de uma discussão parlamentar.

A pluralidade exige discussão, da mesma forma que o parlamentarismo deve utilizar-se de diálogos para manter algum tipo de ponto de vista na atividade legiferante, que, aí impera outro problema para o decisionismo: a necessidade de resolução dos conflitos políticos a partir de uma ordem normativa.

Toda síntese parlamentar é retratada por uma norma que atua diretamente no plano da normalidade, isto significa, que para o pluralismo-parlamentar, não há atuação política sobre estruturas de crise sobre o Estado. Não é possível, para Schmitt, delimitar uma estrutura de imposição normativa quando não há estrutura de normalidade envolvida.

A norma só teria validade a partir de uma noção de realidade social, no caso de uma situação política, apenas uma ordem política personalizada em uma decisão poderia impor o modelo de antítese à crise.

O decisionismo faz a crítica parlamentar ligada ao jogo político envolvido na necessidade de resultado normativo, resultado de uma falta de unidade decisória a respeito de opiniões diversas que produzem uma norma de tentativa de resolução da inaplicabilidade normativa no plano prático.

Todo jogo político parlamentar envolve uma multiplicidade de ações e de encenações, mas que, essencialmente, supõe o diálogo arduamente construído e as precariedades dos acordos possíveis, e também de processos precários, marcados por rupturas e as instabilidades da vida política ordinária. (BUENO *in* BUENO, 2014, p. 145)

Por isso, a estrutura normativista de legitimação da estrutura liberal cairia em contradição sobre ações quanto a situações limites, uma vez que sua autoridade normativa nunca poderia alcançar problemas de emergência estatal. Justamente por isso, Schmitt, em sua crítica ao parlamento, utiliza o exemplo do artigo 48 da Constituição de Weimar para demonstrar que o próprio normativismo liberal rende-se a possibilidade de um Estado de Exceção para resolução de crises inevitáveis a partir de um problema de Estado.

Todavia a existência de um artigo que estatua a possibilidade de um Estado de Exceção é completamente legítimo do ponto de vista normativista, uma vez que faz parte de uma lógica constitucional, podendo ser utilizado como uma válvula de segurança para a soberania estatal.

Contudo, para um normativismo teórico encontramos o problema de que se decretado o Estado de Exceção a partir da norma e suspenso os direitos internos de um Estado este não se vincularia mais a uma norma fundamental e apresentaria-se como um espaço de anomia frente a sociedade internacional.

A crítica ao parlamentarismo como propaganda ao autoritarismo atinge mais um ponto de seu discurso, pois a democracia liberal não teria capacidade de agir fora de uma ordem normativa, dessa forma, os próprios interesses das instituições a serem garantidos pela ordem normativa e pelos diálogos parlamentares estariam em risco.

A utilização de um estado de sítio seria condicionada a ordens normativas externas para a manutenção da soberania relativa do normativismo, ainda pressuposta por uma norma fundamental, o que, mais uma vez, favoreceria uma discussão liberal de interesses econômicos e políticos contrariando a manutenção fática da ordem. Mais uma vez, pela ausência do *complexio oppositorum* estatal.

Os liberais se recusam a admitir os limites inevitáveis do normativismo. No entanto, eles ainda têm que lidar com exigências de um universo político incompatível com a sua inclinação normativista. Assim, quando os liberais tentam chegar ao confronto com os imperativos de amigo/inimigo da política, eles podem fazê-lo apenas de má-fé. Apesar da jurisprudência liberal ser hostil à ditadura, em uma situação de emergência, mesmo os liberais, outorgariam poderes de longo alcance sobre autoridade de Estado durante uma situação de emergência. (SHEUERMAN, 1999, p. 67 – tradução livre do autor)

Importante trazer a questão da bipartição decisionista sobre amigo/inimigo, uma vez que é nesse conceito que repousa a necessidade decisional de manutenção de ordem. Não se trata de uma inimizade que respira subjetivamente, mas sim na possibilidade de ameaça a ordem por parte de um sujeito político ou social. A decisão esta envolvida diretamente na definição de quem é o inimigo do Estado, trata-se de uma estrutura basilar que, segunda a crítica decisionista, a democracia parlamentar não pode fazê-lo por depender de discussões que a ordem não pode esperar.

O conceito do político de Schmitt não é substancial, mas uma relação, definida pela distinção entre amigo e inimigo (Freund/Feind), uma categoria a que poderiam ser reduzidos todas as ações e motivos políticos. Esta distinção não é privada. O inimigo não é um oponente pessoal, mas um adversário público, que desafia a existência continuada do povo concreto. (BERCOVICI, 2008, p.55-56)

Não haveria possibilidade dos conceitos de liberdade individual e democracia conviverem sob o mesmo regime, já que para a existência de uma síntese democrática cada indivíduo deveria abrir mão de parte ou de toda sua liberdade e juízo de valor determinado.

Ainda mais negativo seria a discussão da liberdade perante o conceito de representação, dado que a representatividade é indireta, os interesses dos indivíduos presentes na sociedade dependeriam das discussões de seus representantes de interesses, que, por sua vez estariam vinculados a barganha dos interesses das instituições que teriam o poder econômico em suas mãos, vinculando todo o poder político a uma estabilidade estatal a partir do conceito econômico.

A ideia schmittiana de um conservadorismo decisionista pretende desvincular-se de todo caráter materialista das discussões políticas. Isso significa que os interesses liberais não deveriam ser levados em consideração para a decisão do soberano, tampouco as ideias de esquerda presentes na estrutura democrática, uma vez que levariam em consideração, também, entendimentos econômicos de organização social.

A crítica ao liberalismo tem em seu cerne toda a crítica a um materialismo político, porquanto pretende concentrar a decisão em limites políticos. Para isso não poderia haver pluralidade, mas a homogeneidade do poder concentrado no

Executivo com a finalidade de evitar a discussão sobre conceitos que não representam a unidade de um poder estatal partindo do conceito de atos de exceção.

Para Schmitt tampouco a liberdade parlamentar pode ser bem avaliada, pois tratava-se apenas de uma grande classe discutidora, cuja inspiração filosófica lhe engana propósitos, de que, realmente, por meio de debates fosse possível alcançar a verdade. (BUENO *in* BUENO, 2014, p.145)

Como afirmou-se acima, a relação entre democracia, pluralidade e representação é uma contradição em termos para a tentativa do autoritarismo soberano, visto que se formaliza provindo de uma norma, institucionalizando seus interesses sob um aspecto econômico de imposição de livre iniciativa.

A normalidade, portanto, é condição e escopo da exceção. Isto é, para Schmitt, a própria exceção deriva da norma, o que significa dizer que, é necessária a existência da normalidade e, conseqüentemente, da ordem jurídica para a limitação do poder soberano, que por sua vez, mantém-se por meio da exceção. Da mesma forma que a normalidade garante a existência da soberania, a exceção garante a existência do soberano sem espaço para discussões que podem colocar em risco o Estado.

Assim, diante do anarquismo, diante da “decisão” anarquista de não reconhecer qualquer autoridade, e de apenas se deixar guiar pelo mero curso imanente das coisas, Donoso Cortés evoca a necessidade de uma decisão simplesmente autoritária, a necessidade de uma ditadura que, longe de recorrer a uma legitimidade transcendente, encontre a fonte da sua justificação apenas na possibilidade de, num plano meramente imanente, se contrapor ao anarquismo. (SÁ, 2006a, p. 212)

Dessa forma, a característica *mater* do liberalismo, qual seja, a estabilidade, não se mantém de forma estritamente materialista. De fato, os interesses econômicos necessitam de estabilidade, porém a condição soberana do Estado está acima dos interesses particulares.

Seria uma rudimentar transferência da disjunção esquemática sociológica e doutrina jurídica, se quiséssemos dizer que a exceção não teria significado jurídico e seria, por conseguinte, “sociologia”. A exceção não é subsumível; ela se exclui da concepção geral, mas, ao mesmo tempo, revela um elemento formal jurídico específico, a decisão na sua absoluta nitidez. Em sua configuração absoluta, o estado de exceção surge, então,

somente quando a situação deva ser criada e quando tem validade nos princípios jurídicos. Toda norma geral exige uma configuração normal das condições de vida nas quais ela deve encontrar aplicação segundo os pressupostos legais, e os quais ela submete à sua regulação normativa. (SCHMITT, 2006, p.13)

Observa-se, portanto, que para Schmitt, a própria exceção trata de um ato decisório jurídico. A existência da decisão só garante que o próprio ordenamento mantenha-se. Na lógica schmittiana, a norma necessita de um meio homogêneo: “essa normalidade fática não é somente um ‘mero pressuposto’ que o jurista pode ignorar. Ao contrário, pertence à sua validade imanente” (SCHMITT, 2006, p.13).

Isso significa que a própria existência da norma só faz sentido se sua finalidade é normal que a atividade normativa necessita da normalidade. Nesse sentido Schmitt entende como ordem a expressão que dá sentido a norma.

Mais uma vez busca-se no conceito de amizade e inimizade do Estado, uma vez que para o autor a normalidade necessita de uma diferenciação conceitual entre os envolvidos na democracia, questão não envolvida por uma representatividade parlamentar que coloca o povo como legítimo do Estado, de forma que não se pode definir no plano interno o conceito de inimizade.

É certo que, tal como afirma Schmitt, esta contraposição entre amigo/inimigo “oferece uma definição conceitual, isto é, um critério, não uma definição exaustiva ou uma explicação do conteúdo”. No entanto, em que pese a esta advertência do teórico alemão, seu “critério” de definição da política exerce tal fascinação sobre seu pensamento que acaba na realidade esgotando todo o conteúdo da vida política. Fora de tal critério já não há mais nada. A política fica reduzida à luta de uns contra outros. E se em algum âmbito da vida há luta, quaisquer que sejam seus conteúdos – religioso, econômico, étnico, cultural, etc.–, este se volatiliza e adquire necessariamente uma natureza política. Desta maneira, a política se converte em uma forma despojada de conteúdos ou, melhor, em uma forma indiferente diante de seus eventuais conteúdos. (BORON, 2006, p.158)

Na normalidade em crise, em uma situação limítrofe de exercício de Estado, a norma não alcança mais sua finalidade. Em crise, ou melhor, no limite, a norma perde sua efetividade.

A legalidade perante a efetividade é corolário da exceção. A pura legalidade não define, no conceito schmittiano, a via da normalidade. Uma norma sem sentido faz do soberano algo que não condiz com o conceito romântico do poder que nada responde.

Num claro contraponto de Schmitt ao pensamento kelseniano, a legalidade, por si, não bastaria para definir a estabilidade do Estado de Direito, necessitando, portanto, do ato normativo que suspende a própria existência da legalidade, uma vez que tal legalidade não se justifica mais por si.

Em tal lógica a exceção nada mais faz do que decidir o ponto de resgate de um Estado em crise. Nesse diapasão a exceção não suspende a normalidade, pois a ordem jurídica já não existe por não se justificar em si mesma. A exceção apenas buscaria o resgate da normalidade, sem necessidade de justificação de interesses, que aos poucos enfraqueceriam a soberania.

A crítica de Schmitt se concentra, portanto, em um sistema parlamentar que havia se transformado em uma mera fachada daqueles propósitos que o liberalismo, por excelência, defendia, a saber, que todo processo de surgimento da averiguação dos anseios políticos populares poderiam ser averiguados em sua seara. (BUENO, 2013b. p.48)<sup>4</sup>

Schmitt defende uma democracia procedimental, ao contrario do modelo pluralista e procedimentalista da democracia liberal, isto porque, o sentimento de representação deveria, aos óculos do autor, ser necessariamente o ponto de justificação da normalidade em razão da normatividade, de forma que, a característica de dilação de compromissos do parlamento colocaria um óbice na própria realização da normalidade.

O modelo da decisão da exceção, para o autor, no caso, provaria a própria existência da normalidade, nesse sentido, o modelo excepcional apenas justificaria a existência daquilo que a normalidade busca. Ou seja, em crise, a normalidade torna-se sem sentido, o sentido, por sua vez é resgatado pela própria exceção, que só pode ser tomada em razão da decisão soberana na suspensão da normalidade, que, recuperaria (ou reformaria) a normalidade, no caso, a ordem jurídica que justificaria sua realidade, ou melhor representaria aqueles para quem a norma é direcionada.

Resta saber como que tal movimento e definição de inimigo interfere sobre o corpo. A relação jurídico-política é bem explorada se é analisada a estrutura do regime nazista, entretanto o filme em questão aborda a relação quase que natural de

---

<sup>4</sup> Tradução livre do autor. *In verbis*: La crítica de Schmitt se centra, por tanto, en que el sistema parlamentar se había transformado en una mera fachada de aquellos propósitos que el liberalismo, por excelência, defendia, a saber, que todo el proceso de surgimento de la averiguación de las ansias políticas populares pudiessem ser averiguadas en esta órbita.

banalização do mal daqueles sob a égide de um estado totalitário sobre seus inimigos, no ultimo tópico essa questão será abordada, como a violência ligada a norma se manifesta nas práticas sociais.

#### **4 APOCALIPSE JURISDICIONAL: DO QUARTO SELO AO ABANDONO**

A descrição dos sete selos do apocalipses é encontrado no livro das revelações da biblia critã. Neste, um livro com sete selos é descrito, os quais são abertos um a um pelo chamado Leão de Judá, descrito como a raiz de Davi, teria vencido para abrir os selos e expiar os pecados.

O filme em comento traz em seu proprio título a predicação imeditada da abertura do quarto selo que dá inicio ao sofrimento terreno como em um mal corporeo. O quarto selo traz o cavalo amarelo, em sua cor anêmica se espalhando pela terra, e seu cavaleiro, desta vez nomeado como morte, toma conta daqueles que ainda restaram do juizo precedente, mensurado na quarta parte da terra. Estes arrebatados são levados ao inferno.

Estes sujeitos tem em si a dor do flagelo da espada da guerra, pela fome, pela morte e pelas feras da terra. Observada a revelação biblica toda estrutura expiatória do filme “vá e veja” é revelado.

O personagem Florya, ainda preso em seu entusiasmo em relação aos exercitos de guerrilha soviéticos, apresenta-se abandonado após seu grupo ser bombardeado, desta forma voltando para reencontrar sua família, que nunca mais verá, uma vez que a morte chegou a sua antiga casa, dessa forma excluído do bando, Florya se vê sob o limiar de sua propria humanidade e, em seus traços, um surto começa a se manifestar.

Tal sentimento de abandono revela a relação intima do indivíduo, representado por Florya, com a sua humanidade. Apenas em um conjunto de poder é possível apresentar a propria humanidade como condição de existencia à ideia de autoreferencia. O poder agrupa seus entes, os reúne em bando, termo importante para a presente discussão a partir da ideia agambeniana, uma vez que é em tal bando, que o poder encontra a necessidade de resistência dos corpos em seu agrupamento excludente, como forma de evitar o banimento, incluso no conceito de bando, que dizer, uma violência de segregação e inclusão em um único ato, que da

mesma forma iguala e diferencia os corpos pela possibilidade de inclusão forçosa pela perpetuidade da exclusão. Talvez, o termo possa ser melhor entendido pela elucidação do professor Oswaldo Giacóia Junior (2008, p.38):

O significado da palavra remete a *bandido*, mas também a *banido* – excluído – do mesmo que, em alemão, os termos *Bande* e *Bann* designam tanto a expulsão da comunidade quanto a insígnia de governo soberano. Tal como se encontra explicitamente mencionado na obra de Rudolph Von Jhering, *O Espírito do direito romano*, o termo *Bann* guarda relação com a *sacratio* romana arcaica, designando o fora da lei, proscrito e banido da proteção do ordenamento primitivo, que, enquanto tal, poder ser morto independentemente de um juízo fora do direito

O bando e o banimento, ou seja, a antítese sobre o único ato de violência do poder soberano consegue ser observado pelo resultado sobre os corpos integrados no bando, em sua diferenciação e inclusão sobre o velamento de povo e indivíduo, corpo e sujeito. É no sentimento derivado do banimento sobre o bando que se deriva, o que será observado por Agamben, a relação de abandono, que é impossível de se desvincular sob a égide de um poder mítico e sacrificial – conceitos que serão melhor abordados adiante – que estreita a relação da inclusão pela exclusão, a partir de um contexto que podemos relacionar com base na soberania contemporânea de Soberano e Estado, ou seja, a separação entre a individualização frente ao Estado, ou seja, o Estado como organização, como indivíduo particular de garantias da individualidade e pelos gestos de diferenciação social que garantem, por exemplo, a propriedade privada, e o Soberano que necessita do conceito de povo – como velamento – ou, em outras palavras, do bando, para que a politização do abandono esteja presente em cada corpo, não como individual, mas como agrupamento.

A relação de abandono é, de fato, tão ambígua, que nada é mais difícil do que desligar-se dela. O bando é essencialmente o poder de remeter algo a si mesmo, ou seja, o poder de manter-se em relação com um irrelato pressuposto pressuposto. O que foi posto em bando é remetido à própria separação e, juntamente, entregue à mercê de quem o abandona, ao mesmo tempo excluído e incuso, dispensado e, simultaneamente capturado. (AGAMBEN, 2002, p. 116)

Faz-se necessário o entendimento de que o o reconhecimento dos indivíduos depende dos gestos de diferenciação sobre os corpos e, mais que isso, depende da

existência da vida nua, sem o corpo “matável” o soberano não pode permanecer em termos contemporâneos.

A banalidade do mal é apresentada na narrativa do filme por um apelo psicológico na poesia visual nos traços do personagem principal. Ao se encontrar com os soldados nazistas torna-se claro a prescindibilidade dos corpos definidos como inimigo.

Dos soviéticos incinerados dentro de um celeiro sob as gargalhadas dos soldados alemães demonstra o mal banal, como se a humanidade sobre os corpos de seus inimigos fossem reduzidos e o sacrifício fosse moralmente possível.

Grandes massas de pessoas constantemente se tornam supérfluas se continuamos a pensar em nosso mundo em termos utilitários. [...] Os acontecimentos políticos, sociais e econômicos de toda parte conspiram silenciosamente com os instrumentos totalitários para tornar os homens supérfluos. (ARENDETT, 1989, p. 510)

O mal encontrado sobre a utilização dos corpos como objeto sem significado é banal em sua própria condição de estruturação sem justificativa. O uso dos corpos não indentifica sua humanidade, justamente por sua relação anterior ao poder, como visto no tópico anterior, e sua categorização como inimigo, a tendencia torna-se clara nos indivíduos não mais verem os corpos com um processo de humanização, mas apenas relacionados com seu caráter político, banidos da estrutura de poder soberano.

A relação dos soldados alemães que aparentemente se divertem com a martirização de seus inimigos são legitimados pela situação política definida sobre a estrutura de seu banimento.

Sua consciência ficou efetivamente tranquila quanto ele viu o zelo e o empenho com que a “boa sociedade” de todas as partes reagia ao que ele fazia. Ele não precisava “cerrar os ouvidos para a voz da consciência”, como diz o preceito, não porque ele não tivesse nenhuma consciência, mas porque sua consciência falava com a “voz respeitável”, com a voz da sociedade respeitável à sua volta. (ARENDETT, 1999, p. 143)

Nesse ponto, encontra-se o problema da necessidade da violência, no caso a normativa, para estabilizar a existência de um caráter ideológico, aqui, partindo do

mais básico da existência contemporânea, no caso, o próprio conceito de humanidade.

No filme, se percebe essa relação no momento em que os soldados alemães tomam Florya e apontam uma arma na cabeça, nesse momento, o próprio rosto do personagem não demonstra reação, como se sua vida nada mais representasse, porém a banalização toma ainda mais força quando a cena apenas se propaga para que uma foto seja tirada, não há intensão na morte de Florya, tampouco sobre a vida, sua existência é colocada como mero objeto sem significância.

Sua consciência ficou efetivamente tranquila quanto ele viu o zelo e o empenho com que a “boa sociedade” de todas as partes reagia ao que ele fazia. Ele não precisava “cerrar os ouvidos para a voz da consciência”, como diz o preceito, não porque ele não tivesse nenhuma consciência, mas porque sua consciência falava com a “voz respeitável”, com a voz da sociedade respeitável à sua volta. (ARENDETT, 1999, p. 143)

A problematização da fragilidade da interpelação do corpo como sujeito e seu entendimento como objeto original pela força do padrão ideológico dá-se, como há pouco comentado, no momento em que se possibilita a revogação normativa, ou seja, retirando do sujeito de direito seu quadro normativo e o deixando a mercê da ideologia sem violência, seu conceito paira em um limbo que o reduz a corpo, logo, não é garantido o processo de humanização sem a força normativa. Humanização – pela produção de verdade ideológica do que significa o ser humano – definida como a reestruturação do corpo a sua condição pura leva o ente social a posição de corpo sem significado dentro do sistema social, isso, partindo da própria produção ideológica do conceito de ser humano, insto é, o consenso (abstrato) que sua morte não pode ser relativizada, tampouco sua vida (existência).

Entretanto, retirada sua condição valorativa sujeita ao biopoder<sup>5</sup> exercido pelo poder, o que resta ao corpo é apenas o corpo, uma objetivação biológica livre de abstração ideológica. E, da mesma forma, retirado seu conceito de humanidade, nada resta ao corpo para além da vida nua. Para isso, pela visão de Giorgio Agamben, reduz-se o conceito do corpo apenas aquilo que ele é, livre da intervenção do poder e, conseqüentemente, livre de sua razão cultural ideológica, assim, o que resta é um corpo sem legitimidade da estrutura política.

Agamben revela aquilo que, disseminando-se por seus textos posteriores, permitiria esquadrihar o pano de fundo de sua filosofia: o projeto de uma filosofia da vida como uma filosofia que vem. Na base de seu projeto, encontra-se a problematização, desde logo política, da vida como objeto do poder – da operação de poder que, a fim de engendrar uma produção da vida humana e politicamente predicada (*bios*), toma por ponto de inflexão o vivente a fim de aplicar-se sobre ele, excluindo de seu âmbito a vida animal (*zoé*). Tal conceito encontra-se presente em textos como *L'immanenza assoluta* (2005) e *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I* (2007). Eis o desenvolvimento que Agamben, passando por Foucault, retoma da fundação aristotélica da pólis grega. (CORRÉA, 2010, p. 337)

Pois bem, reduzido em sua *bios* e reestruturado em sua função de *zōe*, o corpo passa a não ser mais parte do sistema social, afinal, conquanto tenha se afastado do aparelho ideológico agora não tem mais função útil no biopoder.

À vida nua e aos seus avatar no moderno (a vida biológica, a sexualidade, etc.) é inerente uma opacidade que é impossível esclarecer sem que se tome consciência do seu caráter político; inversamente, a política moderna, uma vez que entrou em íntima simbiose com a vida nua, perde a inteligibilidade que nos parece ainda caracterizar o edifício jurídico-político da política clássica (AGAMBEN, 2007, p. 126)

---

<sup>1</sup>A função do símbolo atribuído pelo conhecimento do conceito de ser humano integrado na sociedade, portanto, trata-se da força da capacidade humana, intrínseca a existência do ser, definido, conseqüentemente, em razão de sua posição como incluso na sociedade – inicialmente como proletariado – e aparente em sua função intrasistêmica, que, por razão da complexidade da estrutura social se estabiliza em determinada posição social e então se relaciona e se comunica – por conseguinte se entende pelo norte da ideologia da cultura - de acordo com sua função e característica simbólica. De toda forma, essa condição irrestritamente humana é traduzida como estrutura política, ou seja, os instrumentos ideológicos necessitam da posição do ser humano como cultura baseada em sua posição social (o valor econômico de sua função) para reduzir os riscos da falência do liberalismo. Tal estrutura pode ser entendida por Biopoder que Fonseca (2002, p. 207) traduz “como o conjunto de mecanismos pelos quais aquilo que na espécie humana constitui seus traços biológicos fundamentais vai poder entrar no interior de uma política, de uma estratégia política, de uma estratégia geral de poder. Em relação à tecnologia disciplinar, esse conjunto de mecanismos (em que se constitui o biopoder) define um outro modo de agenciamento do espaço, especifica uma forma diferente da normalização e singulariza um novo “corpo” enquanto objeto e sujeito da estratégia de poder representada pela biopolítica”.

A decisão da existência da vida nua cabe exclusivamente ao poder soberano, uma vez que é este quem tem legitimidade para ser Estado e, portanto, nada mais tem do que o controle dos aparelhos ideológicos e da forma de cultura. Desta forma, o conceito de vida nua está diretamente ligado ao conceito da função que o Estado dá aquele corpo, independentemente de sua existência simbólica.

A questão da existência do corpo sem reconhecimento social estabelecido pelo soberano retira-o da régula social, isso representa uma insignificância ao corpo, não em forma de punição, pois sua função jurídica foi suspensa, justamente por isso não resta ao corpo a sanção, apenas em forma de ideologia, sem garantia violenta de estabilidade, se nem a condição humana resta ao homem, a condição de sujeito apreendido pela humanização não tem relevância em detrimento de sua dependência de legitimidade, o que traz de volta ao corpo a condição de *homo sacer*<sup>6</sup>.

A imagem de Florya reflete o totem desse *homo sacer*, sua vida e morte não tem relevância ideológica, ou seja, ele foi definitivamente levado para fora do “ordenamento social”.

Florya se torna algo que não pode ser considerado humano, apenas corpo, em termos mais poéticos, seu espírito foi furtado de si. Apresenta-se apenas como um errante, algo que responde a instintos vitais e caminha sem demonstrar conceitos humanos, tais quais sentimentos de bem ou mal, dor ou angústia, apenas lhe resta o olhar vazio.

Apesar de tratarmos de um ponto de vista soviético, sem o tratamento dos campos de concentração, a excepcionalidade dos inimigos definidos pelo estado nazista interfere diretamente no corpo e o extirpa a humanidade. Tal conceito é muito bem definido por Primo Levi, sobre aquelas vítimas do campo que, assim como Florya, perderam sua humanidade e se mantêm existentes, porém não vivas, uma vez que a vida se reserva a seres humanos.

---

<sup>6</sup>Nas notas do tradutor constantes na obra “Homo Sacer – o poder soberano e a vida nua I”, Henrique Burigo explica: “Homem sacro é, portanto, aquele que o povo julgou por um delito; e não é lícito sacrificá-lo, mas quem o mata não será condenado por homicídio; na verdade, na primeira lei tribunicia se adverte que “se alguém matar aquele que por plebiscito é sacro, não será considerado homicida”. Disso advém que um homem malvado ou impuro costuma ser chado de sacro.” (BURIGO in AGAMBEN, 2007, p.196)

Desse modo, a experiência demonstra que não se agüenta quase nunca mais do que três meses. A história - ou melhor, a não-história - de todos os "muçulmanos" que vão para o gás, é sempre a mesma: simplesmente, acompanharam a descida até o fim, como os arroios que vão até o mar. Uma vez dentro do Campo, ou por causa da sua intrínseca incapacidade, ou por azar, ou por um banal acidente qualquer, eles foram esmagados antes de conseguir adaptar-se; ficaram para trás, nem começaram a aprender o alemão e a perceber alguma coisa no emaranhado infernal de leis e proibições, a não ser quando seu corpo já desmoronara e nada mais poderia salvá-los da seleção ou da morte por esgotamento. A sua vida é curta, mas seu número é imenso; são eles, os "muçulmanos", os submersos, são eles a força do Campo: a multidão anônima, continuamente renovada e sempre igual, dos não-homens que marcham e se esforçam em silêncio; já se apagou neles a centelha divina, já estão tão vazios, que nem podem realmente sofrer. Hesita-se em chamá-los vivos; hesita-se em chamar "morte" à sua morte, que eles já nem temem, porque estão esgotados demais para poder compreendê-la (LEVI, 1988, p.91)

A união entre os termos acima colocados, quais sejam “ordenamento” e “social” traduzem a malha de poder e sua implementação ideológica na cultura social, isto quer dizer, o poder, que pode ser tratado como soberania, necessita dos meios ideológicos sociais para sua própria manutenção. O soberano, como já tratado necessita manter o sacrifício como um mito para sua existência. O indivíduo é mantido dentro e fora do ordenamento, ou seja, sua “origem” pode estar mais próxima da vida nua do que da própria humanidade. A existência da vida nua intrínseca ao indivíduo é o que mantém sua humanidade controlada ideologicamente.

[...] o paradoxo é que a *saída da(quilo que vivenciamos como) ideologia é a própria forma de nossa escravização a ela*. O exemplo oposto de não ideologia, que possui todos os traços característicos da ideologia, é formado pelo papel de *Neues Forum* na antiga Alemanha Oriental. (ŽIŽEK in ŽIŽEK, 1996, p.12)

Dessa forma a existência da forma jurídica é uma condição de controle para que as práticas sociais se reproduzam a partir da ideia de exceção, ou seja, a normalidade se mantém pela noção do sacrifício, que paira na ideia de mito, sobre a vigilância das manifestações de poder.

O direito não é mais do que um conjunto de meios para realizar certos fins. Quando o sujeito de direito ou outros mecanismos técnicos se interpoem de maneira decisiva entre a ação e a finalidade, o direito se suspende, passando a vigorar seu aspecto originário: a exceção, que nem por isso é injurídica. Ao contrário: todo ordenamento jurídico é uma ditadura em potencial. (MATOS, 2012, p. 314)

A exceção é definida a partir da normalidade, tal normalidade baseia-se nas práticas sociais e se mantém pelo comportamentos dos indivíduos processados por um método de humanização sobre seus corpos, tanto o ordemaneto quanto a exceção tem sua construção no *dictum*, que permeia a disciplina que mantém os corpos ligados ao seu limiar, qual seja, o mito sacrificial, relacionando com as próprias práticas sociais, aqui, em relação a obra analisada, com a expiação e a levada do sujeito ao limite de sua existencia em razão da normalidade exterior.

Nesse sentido, podemos partir para a ideia trazida mais para o fim do filme, no momento em que soldados alemães são capturados por milicianos soviéticos e vítimas da perseguição legalista.

O comportamento dos soldados revelam a banalização do mal pela força burocrática, o argumento sempre presente das ordens cumpridas relaciona-se sempre no desespero pela vida, assim como Eichmann de Hanna Arendt, em sua afirmação: “Não sou o monstro que fazem de mim. Sou uma vítima da falácia” (ARENDR, 1999, p. 269). A ideia que Arendt traz inclui justamente a burocracia ligada a ideia de honra no cumprimento de ordens e da ideia de que o inimigo torna-se executável por sua condição infrahumana. A noção burocrática de Eichmann é o que liga a ideia de que o poder jurisdicional se liga as práticas sociais para o controle ideológico, para Arendt “O problema de Eichmann era exatamente que muitos eram como ele, e muitos não eram nem pervertidos, nem sádicos, mas eram e ainda são terrível e assustadoramente normais” (ARENDR, 1999, p. 299).

A exceção apresenta-se somente com uma diferença da normalidade quanto a seu caráter jurídico, liga as práticas sociais ao limite dos conceitos morais envolvidos em uma sociedade. Tratar um apocalipse jurisdicional é afirmar a exceção como parte da própria estrutura social, ou seja, a expiação como método de resolução de crises traz pela burocracia a possibilidade do *vernichtung* – termo alemão que pode ser traduzido como extermínio, mas tem em sua estrutura a ideia da conversão em nada, relacionado aqui como a vida nua – sobre o inimigo.

A ideia de Florya como um inimigo definido que se define sobre os aspectos de sua existência remete a ideia que dentro da vida nua encontra-se a verdadeira origem da estrutura do corpo racional.

Na ultima cena do filme, já sem expressão definida em seu aspecto macróbio e debilitado, Florya vê um quadro de Hitler e, pela primeira vez no filme, atira por

diversas vezes. Imagens da guerra em sentido contrário ao cronológico comessam a passar durante os tiros, até chegarem na imagem de Hitler ainda impúbere, o que traz de volta a Florya, que se resigna, e percebe que todos são os mesmos corpos, vítimas da forma jurídica a eles impostas pelo poder, talvez em um verdadeiro resgate da história dos oprimidos, em termos benjaminianos.

## 5 CONCLUSÃO

A análise do filme de Klimov nos permite observar as questões da situação limite entre o processo de humanização do indivíduo e sua condição de corpo, o limiar entre *bios* e *zoe*.

A jornada de Florya de sua condição humana até a expiação completa de seu corpo, restando a ausência de sentimentos em seu semblante define perfeitamente a condição da vida nua. Sua morte ou sua vida não importam, apenas sua presença em seu corpo definem sua existência. Da mesma forma, o filme revela que a diferença entre os inimigos e seus ofensores é apenas o caráter ideológico, ou seja, da humanidade ao corpo o único ponto de ligação são as práticas sociais e a existência de um poder mantenedor da ideologia.

A naturalidade que os soldados nazistas tratam o infortúnio de suas vítimas não são absorvidas por uma superioridade ou hierarquia, mas apenas pela apreensão de sua condição de subordinação à uma soberania que os mantém em um processo de humanização e significação. Tal formula de banalidade sobre o mal não é justificável pela ordem, mas sim pela necessidade de implementação de verdades, ou seja, o poder e sua manutenção.

A estética e a poesia visual do filme de Klimov são ao mesmo tempo que densas e perturbadoras uma análise genealógica do poder, que demonstra a capacidade da apreensão do conhecimento para a significação das coisas.

O homem só existe em seu caráter ideológico, apenas o conhecimento determina a existência do homem, a verdade e as batalhas que as definem podem, ao mesmo tempo, que criam a humanidade, retirar a humanidades dos corpos e implementar o poder sobre fundações mitológicas de sacrifício e unidade de conhecimento.

A racionalidade humana diferencia tais corpos dos demais seres, mas ao mesmo tempo, tem o poder de igualá-los, sempre pelo instrumento da violência.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Tradução Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

\_\_\_\_\_. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Tradução Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007

ARENDT, Hanna **As origens do totalitarismo**: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

\_\_\_\_\_. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BERCOVICI, Gilberto. **Entre o Estado total e o Estado Social**: Atualidade do debate sobre direito, Estado e economia na República de Weimar. Tese de livre-docência. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2003. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/livredocencia/2/tde-22092009-150501/pt-br.php>> Acesso em: 15 nov. 2015.

BORON, Atilio A. **Resgatar o inimigo?** Carl Schmitt e os debates contemporâneos da teoria do estado e da democracia. En publicação: Filosofia Política Contemporânea: Controvérsias sobre Civilização, Império e Cidadania. Atilio A. Boron, 1.ed. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales - CLACSO; São Paulo: Departamento de Ciência Política. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, 2006.

BUENO, Roberto (Org.). **Filosofia & política**: tensões entre liberdade, poder e democracia. Madrid: Dykinson, S.L., 2014.

CORRÊA, Murilo Duarte Costa. Captura Críptica: direito política, atualidade. **Revista Discente do Curso de Pós-Graduação em Direito**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina v. 2, n. 2, jan./jun. 2010., 2010.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado; Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. 27ed. São Paulo: Graal, 2013.

GIACÓIA JUNIOR, Oswaldo. **Nietzsche**: coleção folha explica. São Paulo: PUBLIFOLHA, 2000.

\_\_\_\_\_. **Notas sobre direito e violência.** In: Kriterion. Belo Horizonte, n.118, p.267-308, 2008.

LEVI, Primo. **É isto um homem?** Tradução de Luigi Del Re. Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. **NΟΜΟΣ ΠΑΝΤΟΚΡΑΤΩΡ?**: Apocalipse, exceção, violência. In Revista Brasileira de Estudos Políticos, nº 105, Belo Horizonte, p. 227-342, 2012.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Die fröhliche Wissenschaft.** Berlin: Edition Holzinger, 2013.

SÁ, Alexandre Franco de. **O poder pelo poder:** Ficção e ordem no combate de Carl Schmitt em torno do poder. Tese de Doutorado. Disponível em: <[https://eg.sib.uc.pt/bitstream/10316/610/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Doutoramento\\_Alexandre%20Franco%20de%20S%C3%A1\\_O%20Poder%20p.pdf](https://eg.sib.uc.pt/bitstream/10316/610/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Doutoramento_Alexandre%20Franco%20de%20S%C3%A1_O%20Poder%20p.pdf)> acesso em 23 de novembro de 2015. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006

SCHEURMAN, William E. **Carl Schmitt: The end of the law.** Boston: Rowman & Littlefield Publishers, 1999.

SCHMITT, Carl. **A crise da democracia parlamentar.** Trad. Inês Lobhauer. São Paulo: Scritta, 1996.

\_\_\_\_\_. **O nomos da terra.** O direito das gentes do *jus publicum Europaeum*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

\_\_\_\_\_. **Catolicismo romano e forma política.** Tradução Alexandre Franco de Sá. Lisboa: Hugin, 1998

\_\_\_\_\_. **Catolicismo romano e forma política.** Tradução Alexandre Franco de Sá. Lisboa: Hugin, 1998

\_\_\_\_\_. **O guardião da Constituição.** Tradução Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2007

\_\_\_\_\_. **Teologia política.** Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SOUKI, Nádia. **Hannah Arendt e a banalidade do mal.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998

ŽIŽEK, Slavoj (org.). **Um mapa da ideologia.** Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

**Artigo recebido em: 22/07/2016**

**Artigo aprovado em: 14/09/2016**